A EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS PRISIONAIS

Luziêt Maria Fontenele-Gomes
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Jequié, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9044-6257
Endereço eletrônico: luzietfontenele@uesb.edu.br

Márcea Andrade Sales
Universidade do Estado da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil
ORCID: http://orcid.org/0000-0003-1158-6089
Endereço eletrônico: masales@uneb.br

Palavras-chave: educação; prisão; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Atualmente, observa-se a expansão do encarceramento em massa em escala global, fenômeno que se insere em um contexto marcado por reconfigurações geopolíticas, pelo avanço de governos autoritários e pelo fortalecimento de agendas conservadoras orientadas ao controle social. No Brasil, a população prisional já ultrapassa 850 mil pessoas, conforme o último Levantamento de Informações Penais (Brasil, 2026), referente ao segundo semestre de 2025. Esse contingente é composto majoritariamente por homens (cerca de 94%) e pessoas negras (aproximadamente 70%), além de apresentar baixos níveis de escolarização, uma vez que parcela significativa das pessoas privadas de liberdade não concluiu o Ensino Fundamental. Esses dados indicam a seletividade social e racial que caracteriza o sistema penal brasileiro, revelando a estreita relação entre encarceramento, desigualdades estruturais e processos históricos de exclusão.

Em termos quantitativos, o Brasil figura entre os países com as maiores populações prisionais do mundo, ocupando a terceira posição em número absoluto de pessoas privadas de liberdade. Tal realidade expressa não apenas a expansão contínua do encarceramento em massa, mas também os limites de um modelo de segurança pública fortemente orientado pela

lógica da punição e da contenção, em detrimento de políticas comprometidas com a redução das desigualdades sociais, a prevenção da violência, a garantia de direitos e a promoção da cidadania.

É nesse contexto, marcado pelo recrudescimento de perspectivas autoritárias, pelo aprofundamento das desigualdades sociais e pelas disputas geopolíticas que atravessam a contemporaneidade, que a educação no sistema prisional se afirma como espaço de resistência, emancipação e afirmação da dignidade humana. Mais do que uma política pública, a educação constitui um direito humano fundamental e inalienável, capaz de tensionar as lógicas de exclusão que sustentam o encarceramento em massa, ampliando as possibilidades de acesso ao conhecimento, de reconhecimento de direitos e de construção de novas trajetórias de vida para as pessoas privadas de liberdade.

O direito à educação das pessoas privadas de liberdade encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), bem como em diversos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) constitui um marco histórico, político e cultural ao reconhecer, em seu artigo 26, a educação como um direito fundamental de todas as pessoas, fundamentado no princípio da dignidade humana. Desse modo, tal direito não é suspenso em razão da condição jurídica de privação de liberdade. Além disso, as Regras de Nelson Mandela (ONU, 2015), reforçam esse entendimento ao estabelecer, em seu Princípio 6, que "todos os presos devem ter o direito de participar de atividades culturais e educacionais". Tais normativas mostram que a educação em contextos de privação de liberdade não constitui um benefício ou privilégio, mas um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado.

Nesse sentido, esta pesquisa tem como objetivo interpretar os significados, as experiências e os desafios que permeiam a efetivação do direito à educação no cárcere. Parte-se do entendimento de que a garantia da educação no contexto prisional transcende perspectivas assistencialistas ou meramente instrumentais, constituindo-se como expressão do compromisso democrático com a dignidade humana, a justiça social e a efetivação dos direitos fundamentais.

METODOLOGIA

A metodologia deste estudo fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, por compreender que a educação no contexto prisional envolve dimensões subjetivas, sociais e institucionais. Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório, uma vez que busca problematizar questões que permanecem relevantes e demandam contínua investigação no campo da educação em prisões, contribuindo para o aprofundamento e a ampliação do debate acadêmico sobre a temática (Minayo, 1994).

A pesquisa foi desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental, abrangendo a análise de artigos científicos, teses, dissertações e documentos oficiais relacionados à educação no sistema prisional. Esse procedimento metodológico possibilita a compreensão dos desafios, das potencialidades e das condições acerca da garantia do direito à educação para pessoas privadas de liberdade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A educação nos espaços prisionais se constitui como um direito humano fundamental e inalienável, assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e por diversos instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos.

Entretanto, apesar do amplo reconhecimento jurídico desse direito, a efetivação da educação no sistema prisional brasileiro ainda enfrenta limitações. Segundo dados do Levantamento de Informações Penais (Brasil, 2026), embora a população prisional ultrapasse 850 mil pessoas, apenas 150.866 participam de atividades educacionais formais. Esses dados apontam para uma significativa distância entre a garantia legal do direito à educação e sua concretização no cotidiano das unidades prisionais.

As pessoas privadas de liberdade inseridas em atividades educacionais encontram-se distribuídas entre programas de alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e cursos de qualificação com carga horária superior a 800 horas. Ainda que esses números demonstrem a existência de iniciativas voltadas à garantia do direito à educação, eles revelam também que a maior parte da população prisional permanece excluída dos processos educativos, o que reforça as desigualdades historicamente produzidas ao longo de suas

trajetórias sociais e escolares.

Essa realidade torna-se ainda mais preocupante quando se considera que grande parte das pessoas privadas de liberdade possui baixa escolarização e histórico de exclusão educacional anterior ao encarceramento. Nesse sentido, a prisão passa a concentrar sujeitos que já tiveram seus direitos violados em diferentes momentos de suas vidas, mostrando a relação entre desigualdade social, seletividade penal e restrição do acesso à educação.

Diante desse cenário, a educação em espaços prisionais assume um papel estratégico não apenas como instrumento de certificação escolar ou de remição de pena, mas como possibilidade de ampliação do acesso ao conhecimento, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da consciência crítica e reconhecimento da condição de sujeito de direitos. Compreender os significados atribuídos à educação pelas pessoas privadas de liberdade, bem como os desafios enfrentados para sua implementação, constitui um passo fundamental para a construção de políticas públicas mais democráticas e comprometidas com a garantia dos Direitos Humanos.

Assim, ao investigar as experiências educacionais vivenciadas no contexto prisional, esta pesquisa busca contribuir para o debate sobre a efetivação do direito à educação no cárcere, problematizando os obstáculos estruturais, institucionais e políticos que limitam seu alcance e apontando as potencialidades da educação como prática de resistência, inclusão social e promoção da dignidade humana.

CONCLUSÕES

A análise da educação em espaços prisionais revela as contradições entre o reconhecimento formal do direito à educação e sua efetiva concretização no contexto do cárcere. Embora as leis brasileiras e os tratados internacionais de Direitos Humanos garantam o acesso ao ensino, as estatísticas provam o contrário: a exclusão educacional continua sendo a realidade dentro da prisão, revelando os limites das políticas públicas destinadas a esse público.

Nesse contexto, a educação prisional ultrapassa a dimensão meramente escolar ou um instrumento de redução de pena, a atividade pedagógica na prisão é um recurso de sobrevivência institucional e de resgate da dignidade. Ao democratizar o acesso ao conhecimento e ao pensamento crítico, o ensino oferece caminhos práticos para romper com o

histórico de marginalização que acompanha essas pessoas desde antes da prisão.

Portanto, cobrar investimentos e estrutura para as escolas no sistema prisional não é um mero cumprimento legal, mas um imperativo para o próprio Estado Democrático de Direito. A efetivação da educação em espaços prisionais constitui um desafio permanente, mas também uma possibilidade concreta de resistência às lógicas de exclusão e de construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Novos dados do Levantamento de Informações Penais até dezembro de 2025**. Brasília, DF: SISDEPEN, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen Acesso em: 11 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**: Resolução adotada pela Assembleia Geral em 17 de dezembro de 2015 (A/RES/70/175). Viena: UNODC, 2015. Disponível em: Versão em Português do UNODC. Acesso em: 11 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por Acesso em: 11 jun. 2026.